



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Legislação Municipal

Decreto nº 201/2007

Súmula: Requisita bens e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos em virtude da **IMINÊNCIA DE PARALISAÇÃO** do atendimento público.

Luiz Antonio Liechocki, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 93, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município, e ainda:

1) - considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos é o único hospital do Município, único pronto-socorro e atende número muito significativo de munícipes, inclusive de Municípios vizinhos;

2) - considerando que a Santa Casa recebe cerca de 75% (setenta e cinco por cento) de sua receita anual de verbas do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento da população carente, os quais se encontram entre os mais necessitados;

3) - considerando que o Município já subvenciona indiretamente a Santa Casa ao manter médico plantonista na Santa Casa para o Pronto Atendimento e que este realiza, concomitantemente, o atendimento de Urgência e Emergência que é de responsabilidade contratual da Santa Casa junto ao SUS;

4) - considerando que a Santa Casa vem enfrentando crises financeiras, que se refletem com a paralisação gradativa de seu atendimento, ocasionando desatendimento à população;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Legislação Municipal

Decreto nº 201/2007

5) - considerando que o atendimento à população encontra-se em **IMINÊNCIA DE PARALISAÇÃO** conforme informou a própria entidade através da Notificação Extrajudicial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Siqueira Campos registrada sob n.º 3.135, às fls. 216 a 219 do Livro B-09 assinada pelo o Presidente e Tesoureiro da Santa Casa.

6) - considerando que a Santa Casa não respondeu à notificação extrajudicial registrada sob o n.º 3.141, às fls. 227 a 228 do Livro B-9 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, onde o Município manifesta o interesse em repassar os recursos solicitados, e concede prazo de 5 dias para a apresentação dos documentos, ficando, portanto, demonstrado total desinteresse em apresentar a documentação ali solicitada para efetivação do respectivo convênio.

7) - considerando a vedação do art. 195, § 3.º da Constituição Federal e art. 95 da Lei Orgânica do Município que impede o Município de Siqueira Campos de firmar contrato com pessoa jurídica em débito com a seguridade social;

8) - considerando que o patrimônio da Santa Casa pertence à sociedade, sendo grande parte originária de subvenções públicas e doações da comunidade;

9) - considerando que o artigo 58, inciso V, da Lei 8.666/93, estabelece a prerrogativa da Administração de, nos serviços essenciais (como é o caso da assistência médica e hospitalar - art. 10, II, Lei 7.783/89), ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pelo contratado, sendo evidente tal necessidade na medida em que os



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Legislação Municipal

Decreto nº 201/2007

repasses do Sistema Único de Saúde através das AIH's são feitos com regularidade e alcançam somas vultosas, sendo imprescindível apurar se, de fato, são insuficientes para o custeio dos serviços ou se há ineficiência administrativa grave a ensejar a iminente paralisação dos serviços do SUS;

10) - considerando o disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei 8.080/90;

11) - considerando pela lei acima citada, que é atribuição comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde, entre outras:

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam requisitados, na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, por esta Administração Pública Municipal, os serviços prestados e existentes na Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 81.818.973/0001-34, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 1.563, nesta cidade, e os bens correspondentes compreendendo todos os seus ativos, sejam eles quais forem (circulante, realizável ou permanente).

Art. 2.º - Em decorrência da presente requisição, a Diretora Municipal de Saúde **Dr.ª Lídice Perin Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 3.24 1.657 SSP PR, fica responsável pela gestão integral da Santa Casa, podendo executar as medidas que entender necessárias ao reverso da



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Legislação Municipal

Decreto nº 201/2007

situação atual, inclusive proceder à nomeação, através de Portarias, das pessoas, servidores municipais ou não, encarregados da administração da Santa Casa, prestando contas mensalmente sobre as providências e as atividades decorrentes deste ato.

Parágrafo Único - A responsável pela gestão integral da Santa Casa poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública, no momento ou após a ocupação administrativa.

Art. 3.º - A presente requisição vigorará por 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto, ou enquanto persistirem os motivos da requisição, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, em atendimento aos interesses e à saúde pública.

Art. 4.º - Requisitados os bens, direitos e serviços referidos neste decreto, quaisquer atos praticados pela Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos que venha a contrariar este Decreto serão nulos de pleno direito.

Parágrafo Único - Havendo indícios de irregularidades na administração da Santa Casa, deverá a responsável pela gestão integral da Santa Casa proceder a instauração de processo administrativo e requerer auditorias para apurar as irregularidades e a real situação dos serviços prestados e financeira.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal
Decreto n° 201/2007

Siqueira

o de 2007.

ki